



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

102
AB

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Institui o Código de Posturas do Município de Piumhi-MG”, protocolizado em 03 de abril de 2018.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 10ª Sessão Ordinária no dia 09 de abril de 2018.

O referido projeto tem como objetivo a necessidade de atualizar as normas que disciplinam as relações jurídicas entre o poder público e os munícipes, bem como disciplinar os direitos individuais em harmonia com o bem estar coletivo.

O movimento de atualização e adequação do Código de Posturas iniciou na Câmara Municipal, contando com a participação de vários setores organizados da sociedade, diretamente envolvidos com a aplicação de seus termos em razão de serem beneficiários diretos da norma, tendo havido inúmeras reuniões e debates com os referidos setores na fase de pré-elaboração da minuta encaminhada pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, na forma de indicação/proposta, viabilizando um Projeto de Lei que traz as atualizações necessárias frente a estruturação legal federal e estadual de hoje, porém adequadas às nuances próprias de Piumhi-MG.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

No dia 23 de maio de 2018 realizou-se, nesta Casa Legislativa, Audiência Pública para discussão das Propostas do Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 referente ao Código de Posturas do Município de Piumhi-MG para apresentação da redação final, em razão da participação dos setores organizados da sociedade na elaboração da proposta inicial pela Câmara Municipal, que deu origem ao presente Projeto de Lei Complementar.

A Assessoria Contábil emitiu parecer favorável continuidade de seu trâmite legislativo por observar que o referido projeto se encontra amparado legalmente. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder de decisão.

A Assessoria Jurídica, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 04/2018”.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Conforme Parecer Jurídico:

“As normas disciplinadoras das posturas municipais constituem, inegavelmente, matéria de interesse local, afetas ao poder de polícia administrativa do Município. São, por conseguinte, de competência municipal, de acordo com o que estabelecem os artigos 7º, da Lei Orgânica do Município, e artigo 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O artigo 7º da Lei Orgânica ao dispor sobre a competência do Município é bastante alusivo quanto a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

No caso em tela, o projeto versa sobre matéria de iniciativa e competência do Município, encontrando amparo no artigo 7º. I e XXVI, da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXVI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas Federais e Municipais pertinentes;

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Piumhi em seu artigo 37, IV, é clara no sentido de que as leis concernentes ao Código de Posturas são Leis Complementares.

Por se tratar de projeto que versa sobre Código de Posturas, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 37 da Lei Orgânica do Município”.

Na oportunidade, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 04/2018, tendo em vista a necessidade de melhor atender o interesse público, acatando sugestões trazidas pelos municípios.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 e da Emenda Modificativa nº 01 ao referido projeto.

É o parecer.

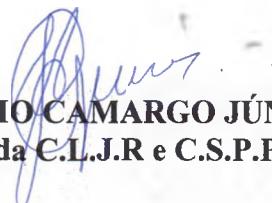
Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.

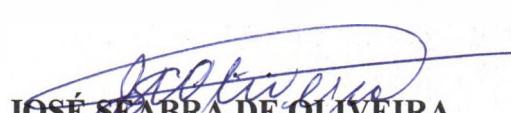


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

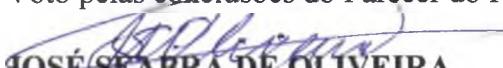
103
103


JOSE ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

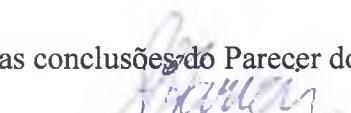

JOSE SEABRA DE OLIVEIRA
Secretário/Relator da C.F.O

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

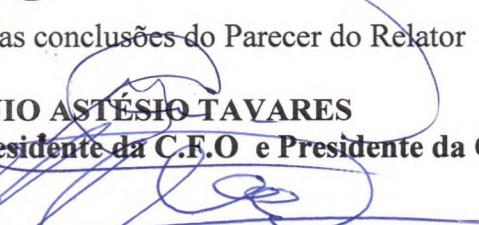
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

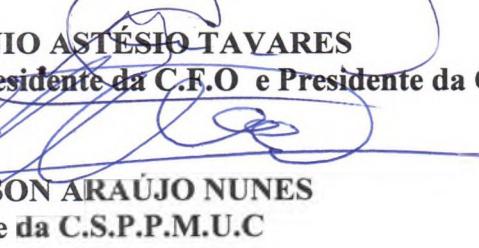

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


ANTÔNIO ASTÉLIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C


GLEISSON ARAÚJO NUNES
Suplente da C.S.P.P.M.U.C



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 e da Emenda Modificativa nº 01 ao referido projeto.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 e da Emenda Modificativa nº 01 ao referido projeto.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 e da Emenda Modificativa nº 01 ao referido projeto.

